



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Terça-feira • 14 de Dezembro de 2021 • Ano • Nº 3427

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Lei Municipal Nº 21, de 10 de novembro de 2021** - Estabelece processo seletivo para escolha e designação de gestores e Vice-Gestores de unidade municipal de ensino.
- **Extrato de Contratos Administrativo Nº 285/2021 - Tomada de Preços Nº 001/2021 - Proc. Administrativo: Nº 280/2021 - RN Empreendimentos e Serviços de Locação Ltda**
- **Formulário de Movimentação de Servidores**

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-9
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL Nº 21, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece processo seletivo para escolha e designação de gestores e vice-gestores de unidade municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Estabelece, nos termos do inciso I do §1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, critérios técnicos de mérito para processo seletivo de escolha de gestores e de vice-gestores de unidades da rede municipal de ensino.

Art. 2º – Para planejar, organizar e executar o processo seletivo de que trata esta Lei será criada uma comissão, nomeada pelo responsável do órgão municipal da educação, com:

- I. 2 (dois) representantes do Conselho Municipal da Educação;
- II. 2 (dois) representantes do Conselho Municipal do FUNDEB;
- III. 2 (dois) representantes do Sindicato da Categoria Profissional do Magistério;
- IV. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação
- V. Dois representantes do Legislativo, de preferência da Comissão de Educação.

§1º. Os representantes de que trata os incisos I a V deste artigo serão indicados pelas respectivas instituições para cada processo seletivo realizado, não havendo impedimento para que uma comissão nomeada participe de mais de um processo seletivo.

§2º. A comissão de que trata este artigo será presidida por um dos representantes do Órgão Municipal da Educação, devendo o vice-presidente e o relator da comissão ser escolhido entre seus pares.

§3º. Só poderão candidatar-se às funções técnico-pedagógicas de gestor e vice-gestor, os professores efetivos que estejam em exercício do magistério, há pelo menos, 03 (três) anos, contados da data da publicação do edital, salvo os candidatos a Educação do Campo que necessitam de experiência nas Unidades Escolares do Campo no mesmo período acima.

Art. 3º - A escolha dos gestores e vice-gestores de unidade municipal de ensino será feita mediante processo seletivo interno, organizado pela comissão de que trata o art. 2º desta Lei, mediante os seguintes critérios:



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-9
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

- I. gestores e vice-gestores deverão ter habilitação em pedagogia ou licenciatura em área específica, sendo que em ambos os casos acompanhado de especialização em nível lato ou *strictu* sensu na área de gestão escolar e/ou áreas afins.
- II. entregar impresso, na data fixada no edital de seleção, o Plano de Gestão Escolar (gestor), o qual deverá ser apresentado oralmente a banca examinadora;
- III. não tenha recebido penalidade equivalente ou superior à suspensão, no período de 2 (dois) anos que antecede a data de publicação do edital do processo seletivo;
- IV. é vedada a participação de candidatos com restrição no cadastro de pessoas físicas (CPF), sendo necessária a entrega da certidão negativa no ato da inscrição;
- V. será atribuído pontuação extra aos candidatos que atuaram como gestor e vice-gestor em qualquer escola da rede pública municipal nos 3 (três) anos anteriores a data da publicação do edital de seleção, desde que comprove que, neste período avaliado, a escola em que atuou tenha atingido a meta ou manteve evolução nos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;
- VI. é vedada a participação de profissionais que exerçam função gratificada na estrutura de gestão da Secretaria Municipal de Educação, salvo afastamento prévio de no mínimo seis meses anterior a publicação do edital do processo seletivo;
- VII. o candidato será submetido a uma avaliação psicológica, com parecer técnico que possuirá caráter eliminatório;
- VIII. não exercer qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada, neste caso apenas para a função de gestor de unidade municipal de ensino;
- IX. é vedado aos aposentados ou aqueles que aposentarão no prazo mínimo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital de seleção, concorrer ao pleito;
- X. outros critérios fixados pela comissão de que trata o art. 2º desta Lei;

§1º. A banca examinadora será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo composta por profissionais de notório saber que não tenham vínculo com o Poder Executivo Municipal.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-9
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

§2º. A forma de avaliação e pontuação com relação aos critérios do processo de seleção de que trata esta Lei, constará do edital de que trata o §3º deste artigo.

§3º. O processo seletivo será feito mediante a publicação de edital para este fim, contendo todas as regras a serem discutidas, deliberadas e fixadas pela Comissão que trata o art. 2º desta Lei.

§4º. O Plano de Gestão Escolar de que trata o inciso III deste artigo, deverá ter suas diretrizes fixadas pela comissão que trata o art. 2º desta Lei, que as fará com base no Plano Nacional e Municipal da Educação, bem como demais legislações educacionais com vista nas seguintes diretrizes:

- I. identificação;
- II. breve relato da Escola pleiteada;
- III. objetivos Gerais e Específicos;
- IV. justificativa;
- V. apresentação;
- VI. concepção de Gestão Escolar; e
- VII. plano de ação.

Art. 4º. Os servidores selecionados em primeiro lugar serão nomeados para a função para um mandato de 02 (dois) anos.

§1º. Na hipótese de inexistir candidato (gestor/vice) inscrito e/ou habilitado para a vaga de uma determinada unidade municipal de ensino, a Secretaria Municipal de Educação, poderá designar qualquer servidor que preencha no mínimo os requisitos previstos em Lei para a função, o qual será avaliado pela Comissão de que trata o art. 2º.

§2º. Em caso de afastamento permanente do gestor da unidade municipal de ensino, sua vaga será ocupada pelo suplente que constar no cadastro de reserva, não existindo suplente, a vaga será preenchida na forma prevista no §1º deste artigo.

§3º. O servidor de que trata o caput deste artigo poderá ser exonerado pelos seguintes motivos:

- I. a pedido com antecedência de 30 dias, ressalvado caso extraordinário;
- II. fechamento da unidade municipal de ensino;
- III. inaptidão permanente, por motivo de saúde, para o exercício da função;
- IV. não implantação o Plano de Gestão Escolar previsto nos incisos II e III do art. 3º desta Lei;



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-9
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

- V. aposentadoria ou morte;
- VI. cometimento de infrações administrativas, ato de improbidade administrativa ou crime, apurados mediante processo de administrativo disciplinar.

§4º. A exoneração prevista nos incisos IV do §3º deste artigo, não será aplicada se o servidor demonstra de forma robusta que adotou todas as medidas necessárias, devendo para isso apresentar defesa perante o órgão municipal da educação, que julgará o pedido, cabendo desta decisão, recurso ao Conselho Municipal da Educação.

Art. 5º A gratificação pelo exercício de gestão ou vice-gestão de unidade municipal de ensino observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

- I. 15% do vencimento para unidade ou municipal de ensino de pequeno porte, assim compreendida a unidade de ensino que possua no mínimo 100 (cem) alunos e no máximo 299 (duzentos e noventa e nove) alunos.
- II. 20% do vencimento para unidade municipal de ensino de médio porte, assim compreendida a unidade ou núcleo municipal de ensino que possua no mínimo 300 (trezentos) alunos e no máximo 599 (quinhentos e noventa e nove) alunos;
- III. 25% do vencimento para unidade municipal de ensino de grande porte, assim compreendida a unidade municipal de ensino que possua mais de 600 (seiscentos) alunos.

§ 1º A gratificação pelo exercício da vice-gestão de unidade municipal de ensino corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da gratificação devida ao gestor correspondente.

§ 2º O professor com carga horária de 20h (vinte horas) semanal, quando no exercício da função de gestor de unidade municipal de ensino, terá sua jornada ampliada, temporariamente, para 40h (quarenta horas) semanal, percebendo por esta ampliação o mesmo valor do seu vencimento básico, nos termos do art. 53 da Lei Municipal Complementar nº 68/2009 (Plano de Carreira do Magistério), sobre o qual incidirá também a gratificação de que trata o *caput* art. 5º desta Lei.

§ 3º A designação dos gestores e vice-gestores de unidade municipal de ensino, após o processo seletivo, será feita por ato do responsável do órgão municipal da educação.

Art. 6º. A alínea "a" do inciso II do art. 59 da Lei Municipal Complementar nº



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-9
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

68/2009 (Plano de Carreira do Magistério) passar a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59.....
.....

II – vice-gestor:

a) – 20h (vinte horas) semanal, exceto para aqueles vinculados a educação no campo.

Art. 7º. Os dispositivos da Lei Municipal nº 67/2009 (Estatuto do Magistério) que tratam da designação para as funções gratificadas de gestor e vice-gestores de unidade municipal de ensino será interpretada com base nos conceitos e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º – Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente o art. 9º e incisos, bem como o anexo II, todos da Lei Municipal Complementar nº 68/2009 (Plano de Carreira do Magistério), os arts. 69, 75, 77 e 78 da Lei Municipal nº 67/2009 (Estatuto do Magistério).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ-BA, em 10 de novembro de 2021.

VINÍCIUS DO VALE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Extratos de Contratos



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 285/2021	
Proc. Administrativo:	Nº 280/2021
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL NA RUA SÃO JOSÉ - PRIMEIRA ETAPA - NO BAIRRO SÃO RAIMUNDO
Contratada:	RN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA
CNPJ:	Nº 24.232.380/0001-58
Processo Licitatório:	Tomada de Preços Nº 001/2021
Vigência:	29/11/2021 a 29/08/2022
Valor Global:	R\$ 204.835,24
Valor por extenso	Duzentos e quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos

Atos Administrativos



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia - CNPJ.: 14.235.253/0001-59
SEME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.773.422/0001-60



FORMULÁRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: **Zaiane Santos Bonfim**

Cargo / Função: Professora (X) Efetivo () Admitido

2. IDENTIFICAÇÃO DA COORDENADORIA DE LOTAÇÃO ORIGEM

Responsável: Patrícia Correia

Unidade: Creche Maria Ricarda Muniz Contato: 73- 98840-4320

3. IDENTIFICAÇÃO DA COORDENADORIA DE LOTAÇÃO DESTINO

Responsável: Bruna Bispo

Unidade: Escola Municipalizada Luiz Viana Neto Contato: 73-99865-4784

4. ATO PROPOSTO / ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DE LOTAÇÃO.

Vimos pelo presente encaminhar à lotação de pessoal do servidor acima identificado.

“Ex-officio” (X) A pedido ()

Com carga horária de: 20 h.

Assinatura do Servidor

Ubatã, Bahia em 10 de dezembro de 2021.

Maria da Graça Souza Santos
Secretária Municipal de Educação de Ubatã
Portaria Nº005/2021